



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO nº01/2025 de 29.05.2025.

INSTITUI A COMENDA "MÉRITO LEGISLATIVO 04 DE SETEMBRO" PARA HOMENAGEAR AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE PRESTARAM SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU DESEMPENHARAM FUNÇÃO PÚBLICA A BEM DO INTERESSE DO MUNICÍPIO.

O vereador Randerson Saraiva de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e pelo Regimento Interno desta casa, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Potengi - CE a Comenda do "Mérito Legislativo 04 de setembro" para homenagear as pessoas físicas e jurídicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse público.

Art. 2º - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º - Na medalha deverão estar insculpidos, em relevo:

- I - o brasão do Município;
- II - a frase: "Comenda do Mérito Legislativo 04 de setembro";
- III - a data da concessão;
- IV - a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria;

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

- I - a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II - a frase em destaque em letras clássicas: "Comenda do Mérito Legislativo 04 de setembro";
- III - a data da concessão na parte inferior;
- IV - O nome do Presidente da Câmara para assinatura;
- V - a frase no corpo do diploma: "Em razão de destaque por relevante serviço público".

Art. 3º - Os homenageados serão indicados em número de um para o vereador que desejar, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas e biografia do homenageado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

§ 1º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas e jurídicas de notória conduta ilibada e relevantes serviços públicos ao Município;

§ 2º - A aprovação ou Impugnação dos indicados serão submetidas a votação em Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - Na Medalha de Honra ao Mérito Legislativo deverão estar insculpidos, em relevo:

I - o brasão do Município;

II - a frase: "Honra ao Mérito do Poder Legislativo Municipal";

III - a data da concessão;

IV - a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

Art. 5º - O evento ocorrerá na Câmara Municipal, ou fora dela, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 6º - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Um ano após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 7º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potengi - CE, aos 25 de maio de 2025.

*José Juscié Rodrigues da Costa*

**José Juscié Rodrigues da Costa  
Presidente**

Rua Francisco Guedes, 174, centro Potengi - CE  
CEP: 63.160-000  
E-mail: camarapotengi@gmail.com